



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.575

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Poços de Caldas autorizado a destinar ao IBAM = INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no exercício de 1969, o seguinte:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 2 - GABINETE DO PREFEITO

3.2.2.0-09 - Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal R\$ 500,00

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1969.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE NOVEMBRO DE 1968


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-